

01-32



arg. ex 36/91

Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 19_91

INTERESSADO: Vereadora. Luzia Alves Toledo.

173/

PROTOCOLADO SOB O N.º 3555/91

ASSUNTO:

Emenda Modificativa ao Artº. 1º, § 1º do Projeto de Lei-
nº. 173/91.

AUTUAÇÃO

Aos 29 dias do Mês de novembro do ano de mil novecentos e
oitenta e nove, autuo, nos termos da lei, a petição de fls. 01 e mais
documentos que se seguem.

Frederico



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	Rubrica
3555	01
Lod	

N.º 235/91-E.IPTU-Gab.LT.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Protocolo Geral

N.º 3555/91

Em 29 de 11 de 1991

[Signature]
Protocolista

EMENDA MODIFICATIVA AO ARTº. 1º, § 1º do Projeto de Lei nº 173/91, que dispõe sobre o Imposto Sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU.

Autora: Vereadora Luzia Toledo

Data de Apresentação: 29/11/91.

Artº. 1º -

Para os efeitos deste Artigo, considera-se como urbano o imóvel localizado dentro da Zona Urbana definida em Lei Municipal e beneficiado com pelo menos dois dos seguintes serviços, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

[Signature]
LUZIA TOLEDO
VEREADORA PSDB



Câmara Municipal de Vitória

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória	
Processo	Fls.

N.º _____

J _ U _ S _ T _ I _ F _ I _ C _ A _ T _ I _ V _ A

A redação na forma original pode levar a dúvidas, na medida em que se entenda possível caracterizar como **imóvel urbano** aquele situado fora da zona urbana definida em Lei.

No Código Tributário Nacional são dois os requisitos para que o imóvel possa ser considerado urbano: I- estar localizado dentro da zona urbana definida em Lei Municipal; II- existência, no local do imóvel, de pelo menos dois dos seguintes melhoramentos listados, com transcrição abaixo:

"§ 1º - Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana a definida em Lei municipal, observado o requisito mínimo da existência de melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I - meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II- abastecimento de água;

III- sistema de esgotos sanitários;

IV - rede de iluminação pública, com ou sem posteamento para distribuição domiciliar;

V - escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de 3 (três) quilômetros do imóvel considerado."



Câmara Municipal de Vitória
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Data

A Comissão de Finanças

em 03/12/91

Presidente da Câmara

Senhor Presidente:

Informo a V. Exa., que a presente emenda já se encontra no processo protocolado sob o nº 3191/91, que contém o Projeto de Lei 173/91, tendo sido apreciada e votada em Plenário.

Sala das Comissões, 20/12/91.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Nany Chequer Bou-Habib Filho
Presidente

Do Superintendente: Instruir o presente processo =

E 23/12/91

Alexandre Euzébio Neto
Presidente da C.M.V.

Do Gab. Vereadora

Luzia Toledo

Para conhecer a reformatão supra

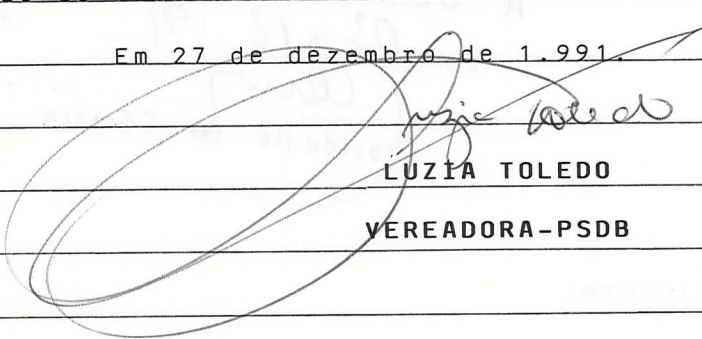
26.12.91

Superintendente
Administrativo

Sr. Superintendente:

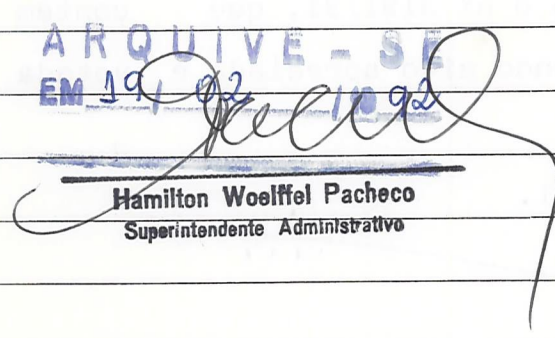
Informamos a V.Sa. que tomamos conhecimento da
informação do Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Em 27 de dezembro de 1.991.


LUZIA TOLEDO

VEREADORA-PSDB

ARQUIVE - SE
EM 19/02/92


Hamilton Woelffel Pacheco
Superintendente Administrativo